

LEI Nº 130/94

Concede reajuste aos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste diferenciado dos vencimentos e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo na forma da Tabela I Anexo I criada pela Lei Municipal nº 023/89 de 1º de Agosto de 1.989.

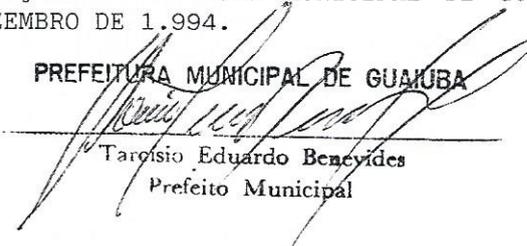
Art. 2º - O reajuste terá em média de 15,20 % a partir de dezembro de 1.994.

Art. 3º - O acréscimo de que trata o artigo anterior correrá a contar de dotação própria consignada no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal;

Art. 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

  
Tarcsio Eduardo Beneydes  
Prefeito Municipal